



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1202.01/2026-PE.01

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, na cidade de Mucambo, estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.414.166/0001-04, sediada na Rua Coreau, n.º 875 Galpão 10, bairro Centro, CEP: 61.760-240, em Eusébio, estado do Ceará doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Cassio Costa Forti, inscrito no CPF nº 712.903.383-53, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº **1202.01/2026-PE** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Os itens objeto da contratação, estarão descritos no ANEXO I deste contrato.
3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação termina em **31 de dezembro de 2026** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será admitido conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
2. **Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:**
 - 2.1. A contratada deverá fornecer medicamentos, materiais médico hospitalares, materiais odontológicos e correlatos por meio de ordem de serviço/compras de forma adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;



2.2. A entrega dos medicamentos, materiais cirúrgicos, laboratoriais, de fisioterapia e odontológicos deverá ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da autorização formal de fornecimento.

2.3. O local de entrega será no Almoxarifado Central, situado na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, S/N, centro de Mucambo/CE, em dias úteis, dentro do horário comercial estabelecido pela própria Secretaria de Saúde.

2.4. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam devidamente embalados, identificados e acompanhados de nota fiscal, obedecendo às condições de armazenamento, transporte e conservação exigidas para cada tipo de material.

2.5. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 674.533,45 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:



2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês



- seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSPITALAR.	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO	0601.103011012.2.030	3.3.90.30.00



2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MUCAMBO, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUCAMBO (CE), 01 de abril de 2026.

FRANCISCO FÁBIO DAMASCENO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
Assinado de forma digital por
CASSIO COSTA
FORTI:71290338353
Dados: 2026.04.06 09:57:49 -03'00'

CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 13.414.166/0001-04
Sr. CASSIO COSTA FORTI
CONTRATADO



ANEXO I

LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT. BAS	MAC	QNT TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA - ABAIXADOR DE LINGUA.	PACOTE	1000	400	1400	THEOTO	R\$ 5,80	R\$ 8.120,00
2	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.	ROLO	500	300	800	SPARTEX	R\$ 11,60	R\$ 9.280,00
3	ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR BICO RETO 250 ML - ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR BICO RETO 250 ML.	UNIDADE	60	50	110	JPROLAB	R\$ 2,40	R\$ 264,00
4	ATADURA DE CREPE 10CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS - ATADURA DE CREPE 10CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	1000	600	1600	LUDAN	R\$ 5,95	R\$ 9.520,00
5	ATADURA DE CREPE 15CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS - ATADURA DE CREPE 15CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS.	PACOTE	1000	600	1600	AMED	R\$ 3,50	R\$ 5.600,00
6	ATADURA DE CREPE 20CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS - ATADURA DE CREPE 20CM X 4,5METROS 13 FIOS PACOTE COM 12 ROLOS	PACOTE	1000	600	1600	AMED	R\$ 3,60	R\$ 5.760,00
7	ATADURA GESSADA 10CM X 3M, PACOTE INDIVIDUAL - ATADURA GESSADA 10CM X 3M. PACOTE INDIVIDUAL.	UNIDADE	0	1000	1000	ORTOFEN	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
8	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, BRANCO, CONFECCIONADO EM TNT 40GR, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, COM PUNHO DE ELÁSTICO PACOTE COM 10 UNIDADES - AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, BRANCO, CONFECCIONADO EM TNT 40GR, NÃO ESTÉRIL, ATÓXICO, COM PUNHO DE ELÁSTICO PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	200	100	300	BE LIFE	R\$ 2,10	R\$ 630,00
9	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML.	UNIDADE	500	800	1300	LABOR IMPORT	R\$ 2,90	R\$ 3.770,00
10	BOLSA DE COLOSTOMIA COM CLIP - BOLSA DE COLOSTOMIA COM CLIP	UNIDADE	200	300	500	MASTER WIN	R\$ 11,70	R\$ 5.850,00
11	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL - CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.	UNIDADE	0	500	500	MEDIX	R\$ 0,24	R\$ 120,00
12	COLETOR DE URINA UNIVERSAL DESCARTÁVEL, 80ML - COLETOR DE URINA UNIVERSAL DESCARTÁVEL, 80ML.	UNIDADE	500	1000	1500	JPROLAB	R\$ 0,41	R\$ 615,00
13	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS.	UNIDADE	500	364	864	DESCARBOX	R\$ 6,00	R\$ 5.184,00
14	COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS - COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS.	UNIDADE	500	364	864	DESCARBOX	R\$ 7,70	R\$ 6.652,80
15	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO COM FIO RADIOPACO 45CM X 50CM, COM 50 UNDS - COMPRESSA CAMPO	PACOTE	0	300	300	AMED	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00



LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT. BAS	MAC	QNT TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
	OPERATÓRIO COM FIO RADIOPACO 45CM X 50CM, COM 50 UNDS.							
16	CREME DE PAPAÍNA 10%, TUBO COM 80G - CREME DE PAPAÍNA 10%, TUBO COM 80G.	UNIDADE	50	100	150	MANIPULAD O	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
17	CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10 X 10CM, CAIXA COM 5 UNDS - CURATIVO HIDROCOLÓIDE 10 x 10CM, CAIXA COM 5 UNDS.	CAIXA	200	300	500	CASEX	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
18	CURATIVOS PÓS-PUNÇÃO CAIXA COM 500 UNIDADES - CURATIVOS PÓS-PUNÇÃO CAIXA COM 500 UNIDADES.	CAIXA	0	12	12	MEDIX	R\$ 12,41	R\$ 148,92
19	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA MASCULINA - URIPEN COM EXTENSÃO - DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA MASCULINA - URIPEN COM EXTENSÃO.	UNIDADE	200	300	500	MEDSONDA	R\$ 1,05	R\$ 525,00
20	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG, ADULTO - ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG, ADULTO.	UNIDADE	0	2000	2000	MEDIX	R\$ 0,22	R\$ 440,00
21	ESPARADRAPO 10 X 4,5M IMPERMEÁVEL - ESPARADRAPO 10 X 4,5M IMPERMEÁVEL.	UNIDADE	1600	800	2400	MISSNER	R\$ 9,35	R\$ 22.440,00
22	FITA CREPE HOSPITALAR 19MM X 50M - FITA CREPE HOSPITALAR 19MM X 50M.	UNIDADE	800	500	1300	MAXICOR	R\$ 5,00	R\$ 6.500,00
23	FITA PARA AUTOCLAVE 19CM X 30METROS - FITA PARA AUTOCLAVE 19CM X 30METROS.	ROLO	600	200	800	MAXICOR	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
24	FITAS MICROPORE 10 X4,5 - FITAS MICROPORE 10 X4,5.	UNIDADE	1000	600	1600	MISSNER	R\$ 2,39	R\$ 3.824,00
25	GARROTE Nº 200, TUBO DE LATEX. 15M - GARROTE Nº 200, TUBO DE LATEX, PACOTE COM 15METROS	UNIDADE	20	100	120	GOIÁS LATEX	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
26	GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 91CM X 91M 08 DOBRAS 13 FIOS - GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO 91CM X 91M 08 DOBRAS 13 FIOS	ROLO	600	400	1000	AMED	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
27	GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. C/500 - GAZE HIDROF. 7,5X7,5 C/09F N/EST. C/500.	PACOTE	2500	1500	4000	AMED	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
28	GRAU CIRURGICO 10CM X 100METROS EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO COM 100 METROS - GRAU CIRURGICO 10CM X 100METROS EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO COM 100 METROS.	ROLO	60	0	60	AMED	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
29	GRAU CIRURGICO 15CM X 100METROS EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO COM 100 METROS - GRAU CIRURGICO 15CM X 100METROS EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO COM 100 METROS.	ROLO	150	0	150	AMED	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
30	GRAU CIRURGICO 20CM X 100METROS EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO COM 100 METROS - GRAU CIRURGICO 20CM X 100METROS EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO COM 100 METROS.	ROLO	130	0	130	AMED	R\$ 86,00	R\$ 11.180,00
31	GRAU CIRURGICO 30CM X 100METROS EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO COM 100 METROS - GRAU CIRURGICO 30CM X 100METROS EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO ROLO COM 100 METROS.	ROLO	50	50	100	AMED	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
32	INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLO DE	CAIXA	100	20	120	CLEAN UP	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00



PREFEITURA DE
MUCA
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT. BAS	MAC	QNT TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
	ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CAIXA COM 10 UNIDADES - INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CAIXA COM 10 UNIDADES.							
33	LÂMINA DE BISTURI Nº 15, CAIXA COM 100 UNIDADES - LÂMINA DE BISTURI Nº 15, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	100	50	150	MEDIX	R\$ 12,48	R\$ 1.872,00
34	LÂMINA DE BISTURI Nº 20, CAIXA COM 100 UNIDADES - LÂMINA DE BISTURI Nº 20, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	150	50	200	MEDIX	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
35	LÂMINA DE BISTURI Nº 23, CAIXA COM 100 UNIDADES - LÂMINA DE BISTURI Nº 23, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	150	50	200	MEDIX	R\$ 12,48	R\$ 2.496,00
36	LÂMINA DE BISTURI Nº 24, CAIXA COM 100 UNIDADES - LÂMINA DE BISTURI Nº 24, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	300	100	400	MEDIX	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
37	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 6,5 - LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 6,5.	PARES	1500	1500	3000	MEDIX	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
38	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,0 - LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,0.	PARES	1500	1500	3000	MEDIX	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
39	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,5 - LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 7,5.	PARES	1500	1500	3000	MEDIX	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
40	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,0 - LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA Nº 8,0.	PARES	500	1000	1500	MEDIX	R\$ 0,92	R\$ 1.380,00
41	LUVA DE PROCEDIMENTO G, CAIXA COM 50 PARES - LUVA DE PROCEDIMENTO G, CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	1200	600	1800	ABL	R\$ 10,50	R\$ 18.900,00
42	LUVA DE PROCEDIMENTO M, CAIXA COM 50 PARES - LUVA DE PROCEDIMENTO M, CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	2000	1500	3500	ABL	R\$ 10,10	R\$ 35.350,00
43	LUVA DE PROCEDIMENTO P, CAIXA COM 50 PARES - LUVA DE PROCEDIMENTO P, CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	3000	1500	4500	ABL	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
44	LUVA DE PROCEDIMENTO PP, CAIXA COM 50 PARES - LUVA DE PROCEDIMENTO PP, CAIXA COM 50 PARES.	CAIXA	1500	500	2000	ABL	R\$ 10,05	R\$ 20.100,00
45	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ELÁSTICA CAIXA C/100 UNIDADES - MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ELÁSTICA CAIXA C/100 UNIDADES.	CAIXA	1000	500	1500	OLIMED	R\$ 5,90	R\$ 8.850,00
46	ÓCULOS DE PROTEÇÃO (BRANCO) - ÓCULOS DE PROTEÇÃO (BRANCO)	UNIDADE	100	50	150	DELTA PLUS	R\$ 3,50	R\$ 525,00
47	PAPEL CREPADO 50 X 50CM, CAIXA COM 500 - PAPEL CREPADO 50 X 50CM, CAIXA COM 500 UNIDADES	CAIXA	0	50	50	HOSPFLEX	R\$ 25,91	R\$ 1.295,50
48	PAPEL PARA APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30 M - PAPEL PARA APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA 216MM X 30 M.	UNIDADE	0	50	50	RF PRINT	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
49	PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE, EM LATEX DE ALTA RESISTÊNCIA, 16CM, LISO. COM RESERVATÓRIO, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE, CAIXA COM 144 UNIDADES4 - PRESERVATIVO MASCULINO SEM LUBRIFICANTE, EM LATEX DE ALTA RESISTÊNCIA, 16CM, LISO, COM RESERVATÓRIO.	CAIXA	22	0	22	MADEITEX	R\$ 20,92	R\$ 460,24



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT. BAS	MAC	QNT TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
	TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE, CAIXA COM 144 UNIDADES							
50	PRESERVATIVO MASCULINO, COM LUBRIFICANTE, EM LATEX DE ALTA RESISTÊNCIA, 16CM, LISO, COM RESERVATÓRIO, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE. CAIXA COM 144 UNIDADES - PRESERVATIVO MASCULINO, COM LUBRIFICANTE, EM LATEX DE ALTA RESISTÊNCIA, 16CM, LISO, COM RESERVATÓRIO, TRANSLÚCIDO, TRANSPARENTE. CAIXA COM 144 UNIDADES.	CAIXA	50	0	50	RILEX	R\$ 8,50	R\$ 425,00
51	PROPÊ EM TNT BRANCO, GRAMATURA 20, ATÓXICO, COM ELÁSTICO FIXADOR PACOTE COM 100 UNIDADES - PROPÊ EM TNT BRANCO, GRAMATURA 20, ATÓXICO, COM ELÁSTICO FIXADOR PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	0	500	500	KASMED	R\$ 0,11	R\$ 55,00
52	SACO COLETOR DE URINA - SACO COLETOR DE URINA	UNIDADE	500	700	1200	MEDK	R\$ 0,47	R\$ 564,00
53	TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA COM ELÁSTICO REVESTIDO QUE PROPORCIONE MAIOR VEDAÇÃO DURANTE O USO, FABRICADO EM TNT 100% POLIPROPILENO, PACOTE COM 100UND - TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA COM ELÁSTICO REVESTIDO QUE PROPORCIONE MAIOR VEDAÇÃO DURANTE O USO, FABRICADO EM TNT 100% POLIPROPILENO, PACOTE COM 100UND.	PACOTE	600	300	900	DESCARPAC K	R\$ 5,50	R\$ 4.950,00
54	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE PARA OXIGÊNIO, NÃO ESTÉRIL, 6 X 10MM, 15 METROS - TUBO HOSPITALAR DE SILICONE PARA OXIGÊNIO, NÃO ESTÉRIL, 6 X 10MM, 15 METROS.	UNIDADE	0	50	50	MEDICONE	R\$ 30,37	R\$ 1.518,50
TOTAL								R\$ 356.349,96

LOTE 05								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT. BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº16 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº16.	UNIDADE	1000	10000	11000	TKL	R\$ 0,75	R\$ 8.250,00
2	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº18 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº18.	UNIDADE	3000	10000	13000	TKL	R\$ 0,65	R\$ 8.450,00
3	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº19 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº19.	UNIDADE	3000	10000	13000	TKL	R\$ 0,13	R\$ 1.690,00
4	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº20 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº20.	UNIDADE	3000	10000	13000	TKL	R\$ 0,13	R\$ 1.690,00
5	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº22 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº22.	UNIDADE	2000	10000	12000	TKL	R\$ 0,65	R\$ 7.800,00
6	CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº24 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTAVEL Nº24.	UNIDADE	2000	10000	12000	TKL	R\$ 0,75	R\$ 9.000,00
7	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS (ADULTO) - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS (ADULTO).	UNIDADE	0	6000	6000	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 5.460,00



PREFEITURA DE
MUCA
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 05								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
8	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS (PEDIÁTRICO) - CATETER NASAL TIPO ÓCULOS (PEDIÁTRICO).	UNIDADE	0	4000	4000	BIOSANI	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
9	DRENO DE PENROSE DE LÁTEX Nº 2, COM GAZE, ESTÉRIL - DRENO DE PENROSE DE LÁTEX Nº 2, COM GAZE, ESTÉRIL.	UNIDADE	0	100	100	MADEITEX	R\$ 2,50	R\$ 250,00
10	DRENO DE PENROSE DE LÁTEX Nº 3, COM GAZE, ESTÉRIL - DRENO DE PENROSE DE LÁTEX Nº 3, COM GAZE, ESTÉRIL.	UNIDADE	0	100	100	MADEITEX	R\$ 7,00	R\$ 700,00
11	DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 1 - DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 1.	UNIDADE	0	100	100	MADEITEX	R\$ 3,18	R\$ 318,00
12	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 3.2 - DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 3.2.	UNIDADE	0	50	50	WILTEX	R\$ 5,00	R\$ 250,00
13	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 4.8 - DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 4.8.	UNIDADE	0	50	50	WILTEX	R\$ 5,00	R\$ 250,00
14	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 6.4 - DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 6.4.	UNIDADE	0	50	50	WILTEX	R\$ 6,68	R\$ 334,00
15	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL - EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL.	UNIDADE	3000	18000	21000	INJEX	R\$ 1,40	R\$ 29.400,00
16	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL - EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL.	UNIDADE	0	10000	10000	BIOBASE	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
17	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL - EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL.	UNIDADE	2000	7000	9000	LABOR IMPORT	R\$ 0,30	R\$ 2.700,00
18	EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP - EQUIPO MULTIVIAS COM CLAMP.	UNIDADE	0	4000	4000	TKL	R\$ 0,53	R\$ 2.120,00
19	SCALP INTRAVENOSO Nº 19G - SCALP INTRAVENOSO Nº 19G.	UNIDADE	1000	10000	11000	MEDIX	R\$ 0,17	R\$ 1.870,00
20	SCALP INTRAVENOSO Nº 21G - SCALP INTRAVENOSO Nº 21G.	UNIDADE	3000	10000	13000	MEDIX	R\$ 0,17	R\$ 2.210,00
21	SCALP INTRAVENOSO Nº 23G - SCALP INTRAVENOSO Nº 23G.	UNIDADE	3000	10000	13000	MEDIX	R\$ 0,12	R\$ 1.560,00
22	SCALP INTRAVENOSO Nº 25G - SCALP INTRAVENOSO Nº 25G.	UNIDADE	2000	10000	12000	MEDIX	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
23	SCALP INTRAVENOSO Nº 27G - SCALP INTRAVENOSO Nº 27G.	UNIDADE	1000	9000	10000	MEDIX	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
24	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 10 PACOTE COM 10 - SONDA ASPIRAÇÃO Nº 10 PACOTE COM 10.	PACOTE	300	500	800	MEDIX	R\$ 9,66	R\$ 7.728,00
25	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 12 PACOTE COM 10 - SONDA ASPIRAÇÃO Nº 12 PACOTE COM 10.	PACOTE	300	500	800	MEDIX	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
26	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 14 PACOTE COM 10 - SONDA ASPIRAÇÃO Nº 14 PACOTE COM 10.	PACOTE	0	100	100	MEDIX	R\$ 3,59	R\$ 359,00
27	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 16 PACOTE COM 10 - SONDA ASPIRAÇÃO Nº 16 PACOTE COM 10.	PACOTE	0	100	100	MEDIX	R\$ 3,56	R\$ 356,00
28	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 18 PACOTE COM 10 - SONDA ASPIRAÇÃO Nº 18 PACOTE COM 10.	PACOTE	0	200	200	MEDIX	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
29	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 6 PACOTE COM 10 - SONDA ASPIRAÇÃO Nº 6 PACOTE COM 10.	PACOTE	100	200	300	MEDIX	R\$ 0,55	R\$ 165,00
30	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 8 PACOTE COM 10 - SONDA ASPIRAÇÃO Nº 8 PACOTE COM 10.	PACOTE	200	400	600	MEDIX	R\$ 3,91	R\$ 2.346,00
31	SONDA DE FOLEY Nº14 (2 VIAS) - SONDA DE FOLEY Nº14 (2 VIAS).	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 2,14	R\$ 856,00
32	SONDA DE FOLEY Nº16 (2 VIAS) - SONDA DE FOLEY Nº16 (2 VIAS).	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 3,14	R\$ 1.256,00



PREFEITURA DE
MUCA
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 05								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
33	SONDA DE FOLEY Nº18 (2 VIAS) - SONDA DE FOLEY Nº18 (2 VIAS).	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 2,10	R\$ 840,00
34	SONDA DE FOLEY Nº20 (2 VIAS) - SONDA DE FOLEY Nº20 (2 VIAS).	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 2,14	R\$ 856,00
35	SONDA DE FOLEY Nº22 (2 VIAS) - SONDA DE FOLEY Nº22 (2 VIAS).	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 2,16	R\$ 864,00
36	SONDA FOLEY Nº 18 3 VIAS - SONDA FOLEY Nº 18 3 VIAS	UNIDADE	100	400	500	MEDIX	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
37	SONDA FOLEY Nº 24 3 VIAS - SONDA FOLEY Nº 24 3 VIAS	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 1,30	R\$ 520,00
38	SONDA FOLEY Nº14 3 VIAS - SONDA FOLEY Nº14 3 VIAS	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 2,00	R\$ 800,00
39	SONDA FOLEY Nº16 3 VIAS - SONDA FOLEY Nº16 3 VIAS	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 1,40	R\$ 560,00
40	SONDA FOLEY Nº20 3 VIAS - SONDA FOLEY Nº20 3 VIAS	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 0,60	R\$ 240,00
41	SONDA FOLEY Nº22 3 VIAS - SONDA FOLEY Nº22 3 VIAS	UNIDADE	100	300	400	MEDIX	R\$ 0,60	R\$ 240,00
42	SONDA NASOENTÉRICA Nº 06 - SONDA NASOENTÉRICA Nº 06.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 25,00
43	SONDA NASOENTÉRICA Nº 08 - SONDA NASOENTÉRICA Nº 08.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 50,00
44	SONDA NASOENTÉRICA Nº 10 - SONDA NASOENTÉRICA Nº 10.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 50,00
45	SONDA NASOENTÉRICA Nº 12 - SONDA NASOENTÉRICA Nº 12.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,30	R\$ 260,00
46	SONDA NASOENTÉRICA Nº 14 - SONDA NASOENTÉRICA Nº 14.	UNIDADE	0	200	200	GV FLEX	R\$ 0,32	R\$ 64,00
47	SONDA NASOENTÉRICA Nº 16 - SONDA NASOENTÉRICA Nº 16.	UNIDADE	0	200	200	GV FLEX	R\$ 0,32	R\$ 64,00
48	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,42	R\$ 21,00
49	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº12 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº12 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 12,50
50	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 12,50
51	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 12,50
52	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,60	R\$ 30,00
53	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº20 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº20 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,60	R\$ 30,00
54	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº8 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº8 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,25	R\$ 12,50
55	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 1,10	R\$ 55,00
56	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,45	R\$ 22,50
57	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 1,10	R\$ 55,00
58	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 0,40	R\$ 20,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	LOTE 05			MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
			AT.BAS	MAC	QNT			
59	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18 UNIDADE - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18 UNIDADE.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 1,65	R\$ 82,50
60	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 50,00
61	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8 - SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8.	UNIDADE	0	50	50	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 50,00
62	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (SONDA DOBBHOFF) Nº12 COM GUIA - SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL (SONDA DOBBHOFF) Nº12 COM GUIA.	UNIDADE	28	100	128	CARDINAL HEALTH	R\$ 16,06	R\$ 2.055,68
63	SONDA URETRAL Nº 06, PACOTE COM 10 - SONDA URETRAL Nº 06, PACOTE COM 10.	PACOTE	1000	1500	2500	BIOSANI	R\$ 2,29	R\$ 5.725,00
64	SONDA URETRAL Nº 08, PACOTE COM 10 - SONDA URETRAL Nº 08, PACOTE COM 10.	PACOTE	1000	2500	3500	BIOSANI	R\$ 1,57	R\$ 5.495,00
65	SONDA URETRAL Nº 10, PACOTE COM 10 - SONDA URETRAL Nº 10, PACOTE COM 10.	PACOTE	2000	2500	4500	BIOSANI	R\$ 4,80	R\$ 21.600,00
66	SONDA URETRAL Nº 12, PACOTE COM 10 - SONDA URETRAL Nº 12, PACOTE COM 10.	PACOTE	2000	2500	4500	BIOSANI	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00
67	SONDA URETRAL Nº 14, PACOTE COM 10 - SONDA URETRAL Nº 14, PACOTE COM 10.	PACOTE	1000	1500	2500	BIOSANI	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
68	SONDA URETRAL Nº 16, PACOTE COM 10 - SONDA URETRAL Nº 16, PACOTE COM 10.	PACOTE	0	600	600	BIOSANI	R\$ 0,43	R\$ 258,00
69	SONDA URETRAL Nº 20, PACOTE COM 10 - SONDA URETRAL Nº 20, PACOTE COM 10.	PACOTE	0	300	300	BIOSANI	R\$ 2,30	R\$ 690,00
70	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,0, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,0, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,10	R\$ 220,00
71	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,30	R\$ 260,00
72	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,02	R\$ 204,00
73	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,06	R\$ 212,00
74	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,10	R\$ 220,00
75	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 200,00
76	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,03	R\$ 206,00
77	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,05	R\$ 210,00
78	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 1,00	R\$ 200,00
79	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	MEDIX	R\$ 2,20	R\$ 440,00
80	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	SOLIDOR	R\$ 1,30	R\$ 260,00
81	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	SOLIDOR	R\$ 1,25	R\$ 250,00



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 05								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
82	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	SOLIDOR	RS 1,34	RS 268,00
83	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,0 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,0 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 2,00	RS 200,00
84	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 2,02	RS 202,00
85	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 3,10	RS 310,00
86	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	SOLIDOR	RS 1,47	RS 294,00
87	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5, SEM BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5, SEM BALÃO.	UNIDADE	0	200	200	SOLIDOR	RS 2,99	RS 598,00
88	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,5 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,5 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 2,26	RS 226,00
89	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,0 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,0 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 1,88	RS 188,00
90	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,5 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,5 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 2,30	RS 230,00
91	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,0 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,0 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 2,11	RS 211,00
92	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,5 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,5 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 3,00	RS 300,00
93	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,0 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,0 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 4,30	RS 430,00
94	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 4,00	RS 400,00
95	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,0 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,0 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 4,29	RS 429,00
96	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,5 C/BALÃO - TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,5 C/BALÃO.	UNIDADE	0	100	100	MEDIX	RS 3,71	RS 371,00
97	TUBOS DE ACRÍLICO PACOTE COM 1000 UNIDADES - TUBOS DE ACRÍLICO PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE	0	20	20	CRAL	RS 60,00	RS 1.200,20
TOTAL								RS 201.349,88

LOTE 07								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AGULHAS COLETA À VÁCUO 25 X 0,70MM 22G CAIXA COM 100 UNIDADES - AGULHAS COLETA À VÁCUO 25 X 0,70MM 22G CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	0	100	100	LABOR	RS 17,77	RS 1.777,00
2	ANTI COAGULANTE EDTA PARA HEMATOLOGIA - ANTI COAGULANTE EDTA PARA HEMATOLOGIA	FRASCO	0	10	10	NEWPROV	RS 16,75	RS 167,50
3	BETA HCG KIT COM 50 TIRAS - BETA HCG KIT COM 50 TIRAS.	KIT	0	48	48	EBRAM	RS 50,17	RS 2.408,16
4	BOBINA TERMICA 057X30M CAIXA COM 30 ROLOS - BOBINA TERMICA 057X30M CAIXA COM 30 ROLOS.	CAIXA	0	5	5	NEW PRINTER	RS 15,34	RS 76,70
5	ESTANTE DE PLÁSTICO PARA (TUBOS DE ENSAIO GRANDES) - ESTANTE DE PLÁSTICO PARA (TUBOS DE ENSAIO GRANDES).	UNIDADE	0	5	5	KASVI	RS 69,93	RS 349,65
6	ESTANTE DE PLÁSTICO PARA(TUBOS DE ENSAIO PEQUENOS) - ESTANTE DE PLÁSTICO PARA(TUBOS DE ENSAIO PEQUENOS).	UNIDADE	0	5	5	FRESENIUS	RS 96,50	RS 482,50
7	KIT ABO - KIT ABO.	KIT	0	25	25	NEWPROV	RS 69,05	RS 1.726,25
8	KIT DE COLORAÇÃO HEMATOLÓGICA PANÓTICO	KIT	0	10	10	PROLAB	RS 23,64	RS 236,40



LOTE 07								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
	FRASCOS COM 500ML - KIT DE COLORAÇÃO HEMATOLÓGICA PANÓTICO FRASCOS COM 500ML.							
9	LAMINA PARA MICROSCOPIA LISA COM 50 UNIDADES - LAMINA PARA MICROSCOPIA LISA COM 50 UNIDADES.	KIT	0	100	100	OLEN	R\$ 3,88	R\$ 388,00
10	LAMINULA CAIXA COM 100 UNIDADES - LAMINULA CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	0	100	100	NETLAB	R\$ 2,59	R\$ 259,00
11	ÓLEO IMERSÃO FRASCO COM 100ML - ÓLEO IMERSÃO FRASCO COM 100ML.	KIT	0	10	10	OLEN	R\$ 18,06	R\$ 180,60
12	PIPETADOR AUTOMÁTICO MICROLITRO: 10 - 100 - PIPETADOR AUTOMÁTICO microlitro: 10 - 100.	UNIDADE	0	2	2	OLEN	R\$ 107,13	R\$ 214,26
13	PIPETADOR AUTOMÁTICO MICROLITRO: 1000 - PIPETADOR AUTOMÁTICO microlitro: 1000.	UNIDADE	0	2	2	LABORGLAS	R\$ 121,45	R\$ 242,90
14	PIPETADOR WESTERN PARA VHS - PIPETADOR WESTERN PARA VHS.	UNIDADE	0	5	5	CRAL	R\$ 28,59	R\$ 142,95
15	PLACAS KLINE - PLACAS KLINE.	UNIDADE	0	10	10	KAJAVET	R\$ 33,89	R\$ 338,90
16	PONTEIRA AMARELA PEQUENA 200 UL PACOTE COM 1000 UNIDADES - PONTEIRA AMARELA PEQUENA 200 UI PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE	0	10	10	LABOR	R\$ 13,87	R\$ 138,70
17	PONTEIRA AZUL 100 - 1000UI PACOTE COM 1000 UNIDADES - PONTEIRA AZUL 100 - 1000UI PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE	0	10	10	NETLAB	R\$ 18,79	R\$ 187,90
18	PONTEIRA BRANCA GRANDE 10 UL PACOTE COM 1000 UNIDADES - PONTEIRA BRANCA GRANDE 10 UI PACOTE COM 1000 UNIDADES.	PACOTE	0	10	10	LABTEST	R\$ 0,35	R\$ 3,50
19	REAGENTE ÁCIDO ÚRICO COLORIMETRICO - REAGENTE ÁCIDO ÚRICO COLORIMETRICO.	KIT	0	48	48	EBRAM	R\$ 39,32	R\$ 1.887,36
20	REAGENTE ASO - REAGENTE ASO.	KIT	0	48	48	EBRAM	R\$ 97,54	R\$ 4.681,92
21	REAGENTE COLESTEROL TOTAL COLORIMETRICO - REAGENTE COLESTEROL TOTAL COLORIMETRICO.	KIT	0	60	60	BIOCLIN	R\$ 51,99	R\$ 3.119,40
22	REAGENTE CREATININA COLORIMETRICO - REAGENTE CREATININA COLORIMETRICO.	KIT	0	48	48	BIOCLIN	R\$ 56,63	R\$ 2.718,24
23	REAGENTE GLICOSE COLORIMETRICA - REAGENTE GLICOSE COLORIMETRICA.	KIT	0	48	48	BIOCLIN	R\$ 60,60	R\$ 2.908,80
24	REAGENTE HDL COLESTEROL COLEKIMÉTRICO - REAGENTE HDL COLESTEROL COLEKIMÉTRICO.	KIT	0	60	60	BIOCLIN	R\$ 51,98	R\$ 3.118,80
25	REAGENTE LÁTEX (FATOR REUNATOIDE) - REAGENTE LÁTEX (FATOR REUNATOIDE).	KIT	0	20	20	BIOCLIN	R\$ 65,29	R\$ 1.305,80
26	REAGENTE LDL COLESTEROL COLORIMETRICO - REAGENTE LDL COLESTEROL COLORIMETRICO.	KIT	0	60	60	BIOCLIN	R\$ 51,99	R\$ 3.119,40
27	REAGENTE PCR - REAGENTE PCR.	KIT	0	48	48	BIOCLIN	R\$ 113,01	R\$ 5.424,48
28	REAGENTE TGO UV (AST) COLORIMÉTRICO - REAGENTE TGO UV (AST) COLORIMÉTRICO.	KIT	0	60	60	BIOCLIN	R\$ 60,26	R\$ 3.615,60



LOTE 07									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL	
29	REAGENTE TGP UV (ALT) COLORIMETRICO - REAGENTE TGP UV (ALT) COLORIMETRICO .	KIT	0	48	48	BIACLIN	R\$ 81,18	R\$	3.896,64
30	REAGENTE TRIGLICERIDEOS COLORIMETRICO - REAGENTE TRIGLICERIDEOS COLORIMETRICO .	KIT	0	48	48	BIACLIN	R\$ 94,41	R\$	4.531,68
31	REAGENTE URÉIA UV COLORIMÉTRICA - REAGENTE URÉIA UV COLORIMÉTRICA .	KIT	0	48	48	BIACLIN	R\$ 88,36	R\$	4.241,28
32	REAGENTE VDRL - REAGENTE VDRL.	KIT	0	48	48	BIACLIN	R\$ 54,33	R\$	2.607,84
33	TUBO À VACUO CITRATO DE SÓDIO BANDEJA COM 100 UNIDADES - TUBO À VACUO CITRATO DE SÓDIO BANDEJA COM 100 UNIDADES .	BANDEJA	0	50	50	LABOR	R\$ 37,93	R\$	1.896,50
34	TUBO À VÁCUO COM EDTA BANDEJA COM 100 UNIDADES - TUBO À VÁCUO COM EDTA BANDEJA COM 100 UNIDADES .	BANDEJA	0	50	50	LABOR	R\$ 38,16	R\$	1.908,00
35	TUBO À VACUO COM FLUORETO DE SODIO BANDEJA COM 100 UNIDADES - TUBO À VACUO COM FLUORETO DE SODIO BANDEJA COM 100 UNIDADES .	BANDEJA	0	50	50	LABOR	R\$ 35,53	R\$	1.776,50
36	TUBO À VACUO COM GEL SEPARADOR BANDEJA COM 100 UNIDADES - TUBO À VACUO COM GEL SEPARADOR BANDEJA COM 100 UNIDADES .	BANDEJA	0	50	50	LABOR	R\$ 39,96	R\$	1.998,00
37	TUBO A VÁCUO COM SORO ATIVADOR BANDEJA COM 100 UNIDADES - TUBO A VÁCUO COM SORO ATIVADOR BANDEJA COM 100 UNIDADES .	UNIDADE	0	50	50	NETLAB	R\$ 0,37	R\$	18,50
38	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO GRANDE COM TAMPA - TUBO DE ENSAIO DE VIDRO GRANDE COM TAMPA .	UNIDADE	0	200	200	NETLAB	R\$ 0,34	R\$	68,00
39	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO PEQUENO COM TAMPA - TUBO DE ENSAIO DE VIDRO PEQUENO COM TAMPA .	UNIDADE	0	200	200	NETLAB	R\$ 0,34	R\$	68,00
TOTAL								R\$	64.231,61

LOTE 19									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL	
1	ALPRAZOLAM 2MG - ALPRAZOLAM 2MG.	COMPRIMIDO	0	1000	1000	TEUTO	R\$ 0,22	R\$	220,00
2	CITRATO DE FENTANILA 50MCG - CITRATO DE FENTANILA 50MCG.	AMPOLA	0	3000	3000	HIPORLABOR	R\$ 1,96	R\$	5.880,00
3	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML - CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML.	FRASCO	0	100	100	GEOLAB	R\$ 2,60	R\$	260,00
4	CLONAZEPAM 2MG - CLONAZEPAM 2MG.	COMPRIMIDO	0	1000	1000	GEOLAB	R\$ 0,19	R\$	190,00
5	DIAZEPAM 10MG - DIAZEPAM 10MG.	COMPRIMIDO	0	3000	3000	SANTISTA	R\$ 0,07	R\$	210,00
6	DIAZEPAM 5 MG/ML - DIAZEPAM 5 MG/ML	AMPOLA	0	3000	3000	SANTISTA	R\$ 0,93	R\$	2.790,00





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 19								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	AT.BAS	MAC	QNT	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
7	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML - DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML.	AMPOLA	0	3000	3000	SANTISTA	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
8	ETOMIDATO 2MG - ETOMIDATO 2MG.	AMPOLA	0	1000	1000	BLAU	R\$ 7,02	R\$ 7.020,00
9	FENITOÍNA 50MG - FENITOÍNA 50MG.	AMPOLA	0	2000	2000	HIPORLABOR	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00
10	FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA DE 2ML - FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA DE 2ML.	AMPOLA	0	4000	4000	CRISTÁLIA	R\$ 2,15	R\$ 8.600,00
11	HALOPERIDOL 5MG - HALOPERIDOL 5MG.	AMPOLA	0	2000	2000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
12	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA DE 1ML - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA DE 1ML.	AMPOLA	0	2000	2000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00
13	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO - RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO.	COMPRIMIDO	500	500	1000	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 150,00
14	RISPERIDONA 1MG/ML - RISPERIDONA 1MG/ML.	FRASCO	100	100	200	CRISTÁLIA	R\$ 38,31	R\$ 7.662,00
TOTAL								R\$ 52.602,00